

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Código 7082024769

SEGUNDA, 06 DE MAIO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO N° 708

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Ananás-TO Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

- Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- Imprensa oficial instituida por 585 de 17 de Março

de 2020

90868649580735730602120

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

https://www.ananas.to.gov.br/diariooficial por meio do código de verificação ou QR Code.





CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

7082024769

SUMÁRIO

► Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente-FMDCA	2
Resolução CMDCA nº 03/2024	2
▶ Secretaria Municipal de Assistência Social	3
Recolução CMAS nº 08/2024	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMDCA



Praça da Matriz, nº 55–Centro CEP: 77.890-000 – Ananás – Tocantins Fone: (63) 3442-1609 cmdcaananas@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 de 16 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes no Município de Ananás – To.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ananás-To, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 atendendo a Resolução nº 105 e nº 137 do Conanda.

CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal CMDCA N°501/2015.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 691/202 que institui o Serviço Regionalizado na Modalidade Famíla Acolhedora para Crianças e Adolescentes, publicada no Diário Ofical do Município de Ananás, Edição Na 696, 15 de Abril de 2024.

RESOLVE: Aprovar com unanimidade pelos Conselheiros, conforme a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 11 de Abril de 2024 e Ata N°02/2024.

Art.1º - Aprovar o Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes - Serviço que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade na no Município de Ananás.

Art.2º - O Serviço escrito neste conselho integra-se ao dever do Estado e Municípios de assegurar à criança e ao adolescente com prioridade absoluta o direito previsto no artigo 227, caput, concomitante aos §1º e § 7º, ambos da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A SFA tem como visão oferecer proteção integral às crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa mediante medida de proteção judicial.

Art.3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINAMARQUES PEREIRA DE ARAÚJO Presidente do CMDCA de Ananás-To Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

Rua Praça da Matriz , Nº 55, Centro – Fone: (63) 3442-1609 CEP: 77.890-000 - Ananás – TO Email: cmasananas@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08 de 16 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes no Município de Ananás – To.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ananás (CMAS), dentro de suas atribuições conferidas pelos artigos 1º e 13, incisos IV e IX da Lei Municipal nº 442/2011 de 13 de Dezembro de 2011. Resolve

CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal CMDCA N°501/2015.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 691/202 que institui o Serviço Regionalizado na Modalidade Famíla Acolhedora para Crianças e Adolescentes, publicada no Diário Ofical do Município de Ananás, Edição Na 696, 15 de Abril de 2024.

RESOLVE: Aprovar com unanimidade pelos Conselheiros, conforme a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 11 de Abril de 2024 e Ata N° 06/2024.

Art.1º - Aprovar o Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes - Serviço que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade na no Município de Ananás.

Art.2° - O Serviço SFA integra-se ao dever do Estado e Municípios de assegurar à criança e ao adolescente com prioridade absoluta o direito previsto no artigo 227, caput, concomitante aos §1° e § 7°, ambos da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A SFA tem como visão oferecer proteção integral às crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa mediante medida de proteção judicial.

Art.3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS COELHO GUSMÃO
Presidente do CMAS de Ananás-To
Conselho Municipal de Assistência Social.